

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## PROJETO DE LEI 01-00149/2023 do Vereador Coronel Salles (PSD)

## Autores atualizados por requerimentos:

- Ver. CORONEL SALLES (PSD)
- Ver. THAMMY MIRANDA (PSD)
- Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)
- Ver. RODRIGO GOULART (PSD)
- Ver. ELY TERUEL (PODE)
- Ver. CAMILO CRISTÓFARO (AVANTE)
- Ver. GEORGE HATO (MDB)
- Ver. DR. ADRIANO SANTOS (PT)
- Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)
- Ver. GILSON BARRETO (PSDB)
- Ver. JANAÍNA LIMA (MDB)
- Ver. DR. NUNES PEIXEIRO (MDB)
- Ver. RODOLFO DESPACHANTE (PP)
- Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL)
- Ver. FABIO RIVA (PSDB)
- Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
- Ver. HÉLIO RODRIGUES (PT)
- Ver. ADILSON AMADEU (UNIÃO)
- Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)
- Ver. MANOEL DEL RIO (PT)
- Ver. SENIVAL MOURA (PT)
- Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO)
- Ver. ISAC FELIX (PL)
- Ver. DRA. SANDRA TADEU (UNIÃO)

"Dispões sobre o programa Servidor Amigo do Autista, que trata da Capacitação técnica de todos os servidores do Município de São Paulo no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Servidor Amigo do Autista - PSAA, que trata da capacitação técnica de todos os servidores municipais de São Paulo no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

- Art. 2º O programa Servidor Amigo do Autista PSSA, consiste na aplicação da capacitação e treinamento destinado a todos os servidores da Prefeitura de São Paulo, com o objetivo de torná-los aptos a:
- I- Identificar, minimamente, a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista T.E.A.;
  - II- Interagir com a pessoa autista, mediante a utilização de técnicas aplicadas;
- III- Promover a garantia da inclusão social, dos direitos e cidadania, com foco no público alvo;
- IV- Atender demandas que envolvam pessoas diagnosticas com T.E.A.; quando solicitado apoio.
- Art. 3º Com relação à Guarda Civil Metropolitana GCM. O PSAA, desenvolverá procedimento específico para atuação da GCM junto ao público alvo desta lei.
- Art. 4º O poder Público Municipal, poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, especializadas no atendimento a pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, para plena execução desta lei, de acordo com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei Federal nº12.764, de 27 de dezembro de 2012.
- Art. 5º O curso de capacitação deverá ser gratuito e de acesso a todos os servidores Municipais.

Parágrafo único. O curso de capacitação possui caráter obrigatório a todos os servidores municipais de São Paulo, contando com pontuação na sua carreira evolutiva no serviço público municipal.

- Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º O poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação.
  - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de março de 2023.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/04/2023, p. 269

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.